

ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA
CESC

Nº ÚNICO 388411

ENTRADA/SÁDIA Nº 92 DATA 21/09/2011

**Proposta de Alteração do Artigo 130º do Decreto-Lei nº 18/2008
de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos**

1 – O concurso público é publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria dos ministros responsáveis pela edição do Diário da República e pelas áreas das finanças e das obras públicas. **(Sem alteração)**

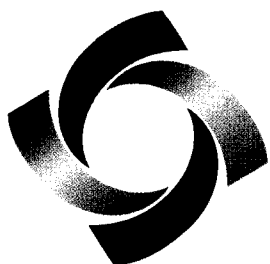
2 – O anúncio referido no número anterior ou um resumo dos seus elementos mais importantes pode ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente, nomeadamente através da sua publicação em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

O anúncio referido no número anterior ou um resumo dos seus elementos mais importantes, deve ser também divulgado no sítio da Internet do jornal de expansão nacional e do jornal regional ou local mais lidos na região. **(Nova proposta)**

3 – O anúncio referido no nº 1 deste artigo ou um resumo dos seus elementos mais importantes, pode ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente, nomeadamente através da sua publicação em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante (antigo nº 2). **(Nova proposta)**

Nota Explicativa

1. A publicação destes anúncios na Imprensa contribui de forma inequívoca para a transparência da actividade da administração e outros institutos públicos, e para o conhecimento de indícios relacionados com a corrupção e outras actividades ilícitas.
2. A publicação destes anúncios na Imprensa permite também que os jornais conheçam as iniciativas de desenvolvimento e melhoramento locais, podendo assim dar ao seu público leitor informação completa e continuada sobre tais actividades.
3. A publicação dos anúncios dos concursos públicos na Imprensa nacional, regional e local constitui uma das fontes de receita mais importante, regular e efectiva dos jornais.



**A S S O C I A Ç ã O
P O R T U G U E S A
D E I M P R E N S A**

4. Respeitando e compreendendo os objectivos do Governo de implementar uma Administração Pública moderna, que integre os princípios do e-government, a proposta de redacção prevê a obrigatoriedade da publicação dos anúncios nos sítios electrónicos dos jornais. De acordo com o nº3, antigo nº 2, as publicações não ficam impedidas de negociarem a publicação dos anúncios em papel.

Desta forma, atingem-se os desideratos, que são a manutenção do investimento publicitário por esta via, reduz-se o valor do preço base do espaço publicitário, mas permite-se que através de propostas de valor acrescentado (publicação conjunta papel/electrónica, agregação de informações sobre a obra ou sobre empresas ou entidades participantes no contrato), se aumente a visibilidade das iniciativas objecto da contratação pública.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2011